



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 871, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Institui, no âmbito do Município de Bananeiras, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU, E EU, KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ART. 34 PARAGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Bananeiras, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre os dias 06 e 12 de outubro (Dia da Criança).

**Art. 2º** A Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente terá por finalidade:

- I. Divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo à comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;
- II. Promover a valorização do ECA, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;
- III. Discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA;
- IV. Aproximar a comunidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, divulgando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos;

**Art. 3º** A definição, coordenação e execução das atividades a serem desenvolvidas na Semana de que trata a presente Lei serão estabelecidas, conjuntamente, pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e por outras entidades não-governamentais interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 4º** As atividades relativas à Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente deverão buscar alcançar o maior número possível de bairros e vilas da cidade, ficando o Poder Executivo autorizado a ceder dependências do Município necessárias à consecução dos eventos programados.

**Art. 5º** A divulgação e o incentivo à participação da comunidade nos eventos programados serão de responsabilidade das entidades que a eles se engajarem e dos Poderes Municipais, através de seus espaços de comunicação social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, 03 de agosto de 2020.

Kilson Rayff Dantas da Silva  
Presidente